



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1446 - PROCESSO: 40911 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDCIAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.582,41.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDCIAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 370,1000 (trezentos e setenta reais e dez centavos)

Item 3: PROCTYL POMADA-POLICRESULENO 50 MG/G+CINCHOCAÍNA 10 MG/G, com valor de R\$ 29,9000 (vinte e nove reais e noventa centavos).

Item 7: ROSUVASTATINA 20MG, com valor de R\$ 19,0000 (dezenove reais).

Item 9: DIPROGENTA (CREME), com valor de R\$ 32,0000 (trinta e dois reais).

Item 15: PREGABALINA 75 MG, com valor de R\$ 130,2000 (cento e trinta reais e vinte centavos).

Item 18: TOPIRAMATO 50 MG, com valor de R\$ 159,0000 (cento e cinquenta e nove reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 247,9400 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Item 13: VALDOXAN 25 MG, com valor de R\$ 247,9400 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 32,9000 (trinta e dois reais e noventa centavos)

Item 14: BUPROPIONA 300 MG, com valor de R\$ 32,9000 (trinta e dois reais e noventa centavos).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 295,2500 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Item 8: LIXIANA 30 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 112,0000 (cento e doze reais).

Item 10: CLONAZEPAM, com valor de R\$ 7,8500 (sete reais e oitenta e cinco centavos).

Item 12: CYMBI, com valor de R\$ 175,4000 (cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 191,2900 (cento e noventa e um reais e vinte e nove centavos)

Item 2: BISOPROLOL 5MG, com valor de R\$ 37,0000 (trinta e sete reais).

Item 4: ELIQUIS 5MG - ELIQUIS, com valor de R\$ 154,2900 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 2.444,9300 (dois mil , quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e tres centavos)

Item 1: MERITOR 2 / 1000, com valor de R\$ 98,0800 (noventa e oito reais e oito centavos).

Item 5: PURAN T4, com valor de R\$ 16,9200 (dezesseis reais e noventa e dois centavos).

Item 6: PROTETOR SOLAR 50 FPS, com valor de R\$ 59,8000 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item 11: ANSITEC 10 MG - BUSPIRONA, com valor de R\$ 390,1100 (trezentos e noventa reais e onze centavos).

Item 16: ARISTAB 1MG/ML - ARIPIPRAZOL, com valor de R\$ 648,7600 (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Item 17: RISPERIDONA 1MG/ML, com valor de R\$ 289,9500 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Item 19: RIFOCINA SPRAY, com valor de R\$ 15,9000 (quinze reais e noventa centavos).

Item 20: TAMARINE KIDS, com valor de R\$ 123,1600 (cento e vinte e tres reais e dezesseis centavos).

Item 21: MUNVILAX C/ 20 ENVELOPES, com valor de R\$ 161,0000 (cento e sessenta e um reais).

Item 22: PRESS PLUS 5/10MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 88,4100 (oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Item 23: PERMETRINA 5% LOÇÃO, com valor de R\$ 22,3000 (vinte e dois reais e trinta centavos).

Item 25: PATZ 5MG SL, com valor de R\$ 471,1200 (quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos).

Item 26: ANSITEC 5MG - BUSPIRONA, com valor de R\$ 59,4200 (cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.